

NOTA OFICIAL CMDCA JUNDIAÍ

08/04/2020

Funcionamento dos órgãos e serviços (serviço de acolhimento, educação, conselhos tutelares I, II e III e semiliberdade) da rede de proteção e sócio assistencial do município de Jundiaí /SP com crianças e adolescentes e sobre utilização excepcional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente FMDCA durante a quarentena do COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, no uso de suas atribuições e competências conforme o Art. 2º incisos I e II, e Art. 5º inciso I,II,IV, V,VI da lei Municipal nº 8.906 de 22 de fevereiro de 2018, seguindo a recomendação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 8.242/91, e ainda a Nota Técnica 7224617 do Ministério da Cidadania em conjunto com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDU sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, após reunião extraordinária virtual Zoom Meeting no dia 30 de Março de 2020, deliberou sobre o funcionamento dos serviços durante a pandemia COVID-19 e sobre a utilização de forma excepcional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente FMDCA e vem informar:

CONSIDERANDO que, em 30 janeiro 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS)

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUNDIAÍ - SP**



declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 fevereiro 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que decretou estado de calamidade no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que, em 24 março do ano de 2020, o Município de Jundiaí/SP decretou estado de calamidade pública pelo Decreto nº 28.926.

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUNDIAÍ - SP**



CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO a redação do artigo 227 da Constituição Federal, que prevê que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reproduziu o mandamento constitucional supra, dispondo, no artigo 4º, que *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;*

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO que “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” - artigo 3º da Lei n.º 8.069/90.”

Informar:

I - Do Funcionamento dos Serviços de Acolhimento:

Associação e Comunidade Casa de Nazaré

CNPJ05.137.060/0001-74

Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida

CNPJ:51.887.826/0001-55

Conforme PROTOCOLOS doc. em anexo, encaminhados ao CMDCA pelas entidades de acolhimento Associação Casa de Nazaré em 30.03.2020, e pela Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida em 01.04.2020 tem seguido as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e orientações de órgãos competentes municipais, estaduais e federais,

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

com a implementação de Planos de Ações com Medidas de Prevenção ao Coronavírus - COVID-19.

II – Da Educação

A Unidade de Gestão de Educação (UGE) por meio de um trabalho conjunto com todas as diretorias, não tratando-se de reposição de aulas, mas de oportunidade de entretenimento educativo, lançou plataforma virtual para crianças e adolescentes no período de suspensão das aulas devido o COVID-19, o conteúdo pode ser acessado por computador, tablet ou smarthones, que contém atividades para fazer em casa como pintura, brincadeiras, dicas de leitura, com a disponibilidade gibis para leitura on-line, a ferramenta encontra-se disponível no link do site da Prefeitura

<https://sites.google.com/educacao.jundiai.sp.gov.br/rotina-para-a-quarentena-p%C3%A1gina-inicial>

III – Dos Conselhos Tutelares

Os três Conselhos Tutelares (CT) do Município, que são órgãos independentes e autônomos, informam que estão em regime de teletrabalho, sendo mantido um servidor administrativo em cada unidade, para atendimento em horário comercial. Fora

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

desse horário, casos emergenciais serão atendidos pelos conselheiros em regime de sobreaviso, por meio de celular de plantão, realizando intervenções presenciais, se necessárias, após rápida validação por colegiado usando meios telefônicos e eletrônicos.

IV – Da Semiliberdade

De acordo com informações prestadas via e-mail ao CMDCA em 01.04.2020 pela Diretora Dra. Denise Cacko, estão seguindo o Provimento CSMnº2546/2020 do Tribunal de Justiça, no dia 19/03/2020 suspendeu o cumprimento da medida socioeducativa pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis se necessário, onde os adolescentes foram liberados para as suas famílias.

Diante do provimento os servidores da Fundação CASA foram realocados para os Centros de Atendimento que abrange a Divisão Regional de Franco da Rocha. E nesse período realizando os contatos telefônicos com as famílias e os adolescentes nesse tempo que a medida encontrar-se-á suspensa.

IV - Da utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente FMDCA

Considerando a LEI nº 8355/2014 que regulamenta o uso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Jundiaí que estabelece suas diretrizes e destinação, o art.

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUNDIAÍ - SP**



16, caput, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e no uso das competências do CMDCA, após amplo debate com o Ministério Público por meio da 7ª Promotora da Infância e Juventude de Jundiaí/SP **ao qual emitiu a recomendação administrativa nº 02/2020 MP**, e deliberado em sessão extraordinária desse Conselho de forma excepcional, considerando a possibilidade da falta de recursos (materiais ou financeiros), escassez de suas próprias fontes ordinárias, e mediante análise de relatórios e/ou demonstrativos orçamentários encaminhados pela Secretaria de Finanças do Município, ou pela própria Unidade de Gestão de Saúde, houve a deliberação sobre a **utilização do Fundode forma excepcional**, durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), **caso haja necessidade** de recurso para alguma situação envolvendo diretamente a criança e o adolescente de Jundiaí, esgotados os recursos próprios da Unidade de Gestão em Saúde. Todos os conselheiros concordaram com a sugestão, sendo que o recurso será referente aos 70% (setenta por cento) do Plano de Aplicação equivalente a (R\$ 253.503,04). Essa ação será direcionada para conhecimento do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (CEC), pois havendo tal necessidade ele será o responsável por informar qual será a ação, a forma, utilização, quem ou quais são os munícipes infante juvenil beneficiados, sempre visando o princípio da prioridade absoluta moldados na Constituição Federal e esculpido no ECA/90. E que, para tanto não havendo a necessidade de sua utilização o recurso permanecerá no FMDCA no valor correspondente ao plano de aplicação (R\$253.503,04).

Jundiaí, 08 de abril de 2020

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUNDIAÍ - SP



(assinatura digital)

Alda Maria Carrara

Presidente do CMDCA de Jundiaí

Gestão 2020-2022

Secretaria Executiva: Rua Senador Fonseca, nº 605 – Centro - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4497-0008

www.cmdca.jundiai.sp.gov.br / cmdca@jundiai.sp.gov.br

Fundo Municipal: PMJ – FMDCA CNPJ: 17.498.120/0001-63 Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0316 - Conta Corrente: 52-0

Em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal: " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".